

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800790

Unidade(s) Auditada(s): Secretaria Executiva

Ministério Supervisor: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Alberto Beltrame, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

Considerando os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2017, da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social, expresse opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Entre os avanços realizados no âmbito da gestão da Unidade destaca-se a instauração, entre os anos de 2016 e 2017, de grupos de trabalho visando o aperfeiçoamento da gestão de benefícios sociais, os quais envolvem recursos da ordem de R\$ 80 bilhões ao ano.

A partir dos resultados apresentados, conclui-se que o GTI-PBF e o GTI-BPC foram importantes iniciativas para aprimorar os cruzamentos das bases de dados, visando alcançar maior qualificação para as informações armazenadas nas bases de benefícios sociais, a seleção mais eficiente do público-alvo e possibilitando a apuração de indícios de irregularidades. Entretanto, algumas ações permanecem em curso, tais como o aprimoramento do processo de revisão dos benefícios e a maior integração no uso de bases de dados para qualificação dos cadastros dos benefícios sociais.

Dentre os achados de auditoria, observou-se a falta de um planejamento estratégico plenamente instituído que conduza a Unidade ao alcance de resultados e ao acompanhamento de metas, iniciativas e ações, visando o alcance dos objetivos institucionais do MDS. No tocante à implementação de uma gestão de riscos, observou-se que o MDS também não possui estruturado um processo de gerenciamento de riscos. A inexistência de um planejamento institucional prejudica a implantação da política de gestão de riscos em toda a sua extensão. Registra-se, no entanto, que o MDS vem adotando as medidas pertinentes para a institucionalização do planejamento estratégico e da gestão de riscos, que deverá se consolidar nos próximos anos.

Quanto à avaliação das medidas adotadas para aprimorar o arranjo de governança de TI e o processo de desenvolvimento de software de acordo com as boas práticas regulamentadas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, verificou-se, em destaque, que o gestor adotou providências que oportunizaram o aprimoramento do arranjo de governança de TI e do processo de desenvolvimento de software no âmbito do MDS.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2018.

ELIANE VIEGAS MOTA

Diretora de Auditoria da Área de Políticas Sociais II